TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 47 / 2018

Processo SEI nº 0004096-64.2018.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PB E A EMPRESA LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907–SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado CONTRATANTE ou simplesmente TRE/PB.

CONTRATADA: **LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.477.490/0001-09, estabelecida na Av. Dr. José Correa Machado, nº 1079, salas 90-93, Ibituruna, cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.401-832, Telefone/Fax: (38) 3214-2111, e-mail: lider@lidernotebooks.com.br, neste ato representada pelo Sócio-administrador, **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 10.192.566 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.597.316-14, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social, constante do processo administrativo SEI nº 4238-95.2018.6.15.8000 – TRE/PA.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e alterações, e com a Resolução nº 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **a aquisição de NOTEBOOK, com a respectiva garantia,** conforme disposto no Termo de Referência do Pregão n.º 50/2018 do TRE/PA, cujo edital consta no

processo administrativo n.º 4238-95.2018.6.14.8000 – TRE/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 50/2018 do TRE/PA, constante do Processo Administrativo n.º 4238-95.2018.6.14.8000 – TRE/PA, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Promover, por intermédio do servidor ou comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato;

3.3 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto do contrato;

3.4 Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência;

3.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecer os bens obedecendo rigorosamente à especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 50/2018.

4.2 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor global do fornecimento contratado importa em R$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), conforme abaixo:

ITEM	MATERIAL	U.M	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	NOTEBOOK	Un.	18	R$ 5.100,00	R$ 91.800,00
ESPECIFICAÇÕES					
Microcomputador Notebook tipo II, marca HP, Modelo PROBOOK 440 G5 (I5-8250U/16GB DDR4/500GB HD) Windows 10 Professional x 64 bits Maleta 14” Nylon – Autentic A529, Mouse Pisc 1807 800 DPI USB DVD externo Asus SDRW – 08D2S-U – ITEM 3 da ARP nº 92/2018 , Pregão Eletrônico Nº 50/2018, òrgão Gerenciador: TRE-PA, UASG nº70004.					

5.2 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.3 No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 5.2.

5.4 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.7 Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação (Receita Federal, INSS, FGTS, Receita Estadual e Justiça do Trabalho), mediante a consulta “on-line” feita pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

5.8 Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14 Pelo fornecimento do material, serão efetuadas as retenções relativas aos seguintes tributos:

5.14.1 Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/12.

5.14.2 Para efeito do disposto no tópico 5.14, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

5.14.3 Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas nos tópicos 5.14, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: *EM = I x N x VP*, onde:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) / 365

I = (6/100)/365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, AREA INFORM, PTRES 084596 – ND 449052.

6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 2018NE001034, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de sua última assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, encerrando-se no prazo de 120 dias, a permitir o recebimento e pagamento do objeto; não sendo, porém, prejudicada a garantia de 36 (trinta e seis) meses prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.

7.2 O prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia mínima da CONTRATADA de 36 (trinta e seis) meses, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (*on- site*), mediante comprovação através de documentação pública, não sendo aceitas declarações do fabricante ou fornecedor para fins de comprovação do prazo de garantia que por ventura conflitem com catálogos, manuais, etc.

8.2 A CONTRATADA deverá fornecer recurso, disponibilizado via website (informar url para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;

8.3 O prazo de garantia será contado a partir do ateste do recebimento definitivo na Nota Fiscal;

8.4 Todos os componentes dos equipamentos devem ser fornecidos pela própria CONTRATADA e estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia.

8.5 A CONTRATADA deve possuir assistência técnica autorizada na Capital do Estado da Paraíba, fornecendo informações como nome, endereço e telefone da prestadora de assistência técnica;

8.5.1 Caso não haja assistência técnica autorizada local, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de retirada/devolução do produto, na hipótese de problemas técnicos durante o prazo de garantia.

8.6 A abertura de chamados técnicos deverá ser realizada sem custos para a CONTRATANTE. Será aceito para esta finalidade o uso de sistema on-line, telefone 0800 ou e-mail;

8.7 A abertura do chamado técnico deverá ser feita diretamente à CONTRATADA. Esta, por sua vez, deverá acionar a assistência técnica na capital do Estado da Paraíba para realizar o atendimento.

8.8 No ato de abertura do chamado técnico, deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, um código de identificação que permita a equipe técnica da CONTRATANTE obter informações, junto a CONTRATADA, sobre o andamento do atendimento;

8.9 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para solucionar o problema objeto do chamado técnico;

8.9.1 Caso o chamado técnico não possa ser solucionado no prazo supracitado, a

CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro de mesmo modelo, ou de configuração igual ou superior, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do diagnóstico da necessidade de substituição;

8.10 O atendimento ao chamado técnico deverá ser realizado nas dependências da sede da CONTRATANTE (característica *on-site* definida no subitem 7.1), preferencialmente. Caso não seja possível o atendimento *on-site*, todas as despesas com o translado do produto para atendimento do tipo balcão (nas dependências da autorizada) ocorrerão por conta da CONTRATADA.

8.10.1 Todos os procedimentos técnicos executados nas dependências da CONTRATANTE deverão ser documentados em formulário próprio da CONTRATADA, ou empresa credenciada por esta. Deverá ficar em posse da fiscalização uma via deste formulário para fins de controle;

8.10.2 No caso de impossibilidade do atendimento *on-site*, a CONTRATADA deverá realizar a troca do equipamento por outro de mesmo modelo, ou de configuração igual ou superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e manter este nas dependências da CONTRATANTE até que o equipamento defeituoso receba manutenção, esteja em condições de uso e seja encaminhado e recebido de volta pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

9.1 O valor do contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECUROS

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo de ressarcimento no valor devido, de multa de até 10% sobre o valor da contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Cometer fraude fiscal.

11.2 Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo material;

11.3 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,2% (dois décimos) por cento por dia de atraso, tomando por base o valor global do respectivo material, limitado a 10% (dez) por cento, nas situações abaixo:

a) atraso na entrega do material contratado;

b) atraso na substituição do material por vícios dentro do prazo de validade;

c) atraso no cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Oitava deste Contrato.

11.4 O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.5 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

11.6.1 O pedido de prorrogação do prazo de prestação do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

11.7 Compete ao Diretor-Geral a aplicação das penalidades previstas no item 10.1 e 10.2 alíneas “b”, “c”, e “d”, e ao(à) Secretário(a) de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 10.2 , alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.8 As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

11.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2, desta Cláusula, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de João Pessoa, Capital do Estado do Paraíba, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado digitalmente pelas partes.

João Pessoa, outubro de 2018

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2018, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2018, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0412148** e o código CRC **CC04E9A9**.